



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014
------	--

autor SENADOR ARMANDO MONTEIRO	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente o seguinte artigo à Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. XXX A Lei nº 13.000, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
“Art. 8º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a subvenção de que trata o art 6º da Lei 13.000, de 18 de junho de 2014.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.000 de 18 de junho de 2014 concedeu subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades na região Nordeste, referente à produção da **safr**a 2012/2013. Contudo, a essa Lei omitiu um dispositivo fundamental ao não contemplar a isenção de PIS-Cofins, a exemplo do que ocorreu na subvenção econômica imediatamente anterior, relativa à **safr**a 2011/2012, estabelecida na Lei 12.865 de 9 de outubro de 2013. Essas subvenções assumem caráter absolutamente emergencial, sendo imprescindível para a manutenção do emprego e da renda na região, e portanto, não devem ser oneradas, a exemplo do que ocorreu no período da safr

PARLAMENTAR

--

SF/14760.35914-58